



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000075

AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2018 (G)

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2018

Acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivos à legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Art. 2º - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.943, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 28 -...

Parágrafo único - Em edifícios com três ou mais pavimentos, os tapumes deverão ser confeccionados de modo que protejam a rede elétrica, a fim de evitar contato durante a movimentação de estruturas metálicas.

Art. 29 -...

...

§ 6º - Quando a distância entre a rede elétrica e a área de edificação for entre 1,38m (um metro e trinta e oito centímetros) e 5m (cinco metros) para alta tensão ou entre 0,70m (setenta centímetros) e 5m (cinco metros) para baixa tensão, é obrigatório o uso de plataformas com anteparo durante a execução, observando ainda o seguinte:

I - os anteparos deverão ter, no mínimo, 2m (dois metros) de altura na plataforma na parte ao lado da rede de energia elétrica.

II - o uso de material metálico para a confecção das estruturas deve ser evitado.

§ 7º - Antes de iniciar a obra o projeto deve ser encaminhado para a análise do órgão competente que verificará o local e a situação da rede elétrica, fornecendo as recomendações de segurança necessárias para a segurança do local.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 02.07.2018.

PL 024/2018
AUTORIA: Ver. Antonio Zóio

